

Nota Informativa

PLN 25/2021

Data do encaminhamento: 21 de outubro de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 83.822.306,00, para reforço de dotações orçamentárias.

Prazo para emendas: Calendário ainda não definido na data de finalização desta Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O projeto diz respeito a crédito suplementar para as Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, no valor total de R\$ 83.822.306,00.

No âmbito da Justiça Eleitoral, R\$ 46.545.591,00 serão utilizados para aquisição de urnas eletrônicas e R\$ 878.684,00 na reforma do Anexo III do Edifício-Sede do TRE-BA, totalizando R\$ 47.424.275,00.

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, R\$ 30.000.000,00 suplementarão dotação destinada ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e à gestão de políticas judiciárias. Mais especificamente, de acordo com a Exposição de Motivos, o projeto destina recursos para políticas de incentivo à participação institucional feminina; de enfrentamento à violência contra as mulheres; de monitoramento e resolução das

demandas de assistência à saúde; de promoção da aplicação de alternativas penais; e de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, entre outras políticas.

No âmbito da Justiça Federal, R\$ 3.000.000,00 serão utilizados na construção do edifício-sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu – PR, R\$ 500.000,00 na reforma do complexo de imóveis da Seção Judiciária de Salvador – BA, R\$ 950.000,00 na reforma de *datacenters* na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região e R\$ 958.008,00 na Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região, totalizando R\$ 5.408.008,00.

No âmbito da Justiça do Trabalho, R\$ 15.000,00 serão aplicados em ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos no TRT da 1ª Região - Rio de Janeiro, R\$ 17.640,00 suplementarão dotação para apreciação de causas no TRT da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins, R\$ 186.314,00 no TRT da 22ª Região – Piauí e R\$ 200.631,00 no TRT da 24ª Região - Mato Grosso do Sul, totalizando, portanto, R\$ 419.585,00. Quanto às três últimas Unidades Orçamentárias citadas, a Exposição de Motivos esclarece que os recursos serão utilizados para “aquisições e contratações planejadas e priorizadas pelos Comitês Orçamentários, tais como: pesquisa de qualidade de vida no trabalho, substituição do telhado do Foro Trabalhista de Palmas, contratação de serviços relativos à Gestão Estratégica, e de empresa especializada para implantação do sistema de energia fotovoltaica (energia solar) no prédio do Arquivo Geral da 22ª Região – Piauí; e a aquisição de três novos veículos, para a 24ª Região – Mato Grosso do Sul”.

No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, R\$ 570.438,00 suplementarão dotação destinada à atuação estratégica para controle e fortalecimento do Ministério Público.

O crédito será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, sem impacto sobre o resultado primário, porque se apresentam somente remanejamentos entre despesas primárias discricionárias e, portanto, sem alteração do montante de despesas primárias.

O Projeto respeita o Novo Regime Fiscal (art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT), pois não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o corrente exercício das Justiças Federal e do Trabalho, bem como do Conselho Nacional do Ministério Público.

De acordo com a Exposição de Motivos, no âmbito da Justiça Eleitoral, o valor de R\$ 46.545.591,00 refere-se à suplementação na ação Pleitos Eleitorais, o que não se inclui na base de cálculo e nos limites do Novo Regime Fiscal, conforme o inciso III, do § 6º do art. 107 do ADCT. Além disso, o aumento de despesas primárias do Conselho Nacional de Justiça, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), decorre de remanejamento de dotação oferecida pela Justiça do Trabalho, consoante o § 9º do art. 107 do ADCT e o § 17 do art. 46 da LDO-2021, tendo sido publicada a compensação de limites entre os órgãos por meio da Portaria Conjunta CNJ-CSJT nº 6, de 8 de setembro de 2021.

Registre-se que consta da Exposição de Motivos, de 13 de outubro de 2021, um alerta no sentido que *“o prazo final para encaminhamento do citado Projeto de Lei ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2021, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 46 da LDO-2021”*. Esse prazo foi alterado pela Lei nº 14.212, de 5 de outubro de 2021, passando a ser 30 de novembro de 2021. A matéria foi recebida pelo Congresso Nacional em 21 de outubro de 2021.

2. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Tabela seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	5.408.008	5.408.008
Justiça Eleitoral	47.424.275	47.424.275
Justiça do Trabalho	419.585	30.419.585
Conselho Nacional de Justiça	30.000.000	0
Conselho Nacional do Ministério Público	570.438	570.438
Total	83.822.306	83.822.306

Fonte: Exposição de Motivos do Ministério da Economia nº 286, de 13/10/2021

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta

de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 27 de outubro de 2021.

AUGUSTO BELLO DE SOUZA NETO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos